



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 48/2019



Revoga a Lei nº 2.248, de 1 de julho de 2019.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.248, de 1 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 30 de outubro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Lei nº 2.248, de 1 de julho de 2019 foi identificada a sua pouca aplicabilidade, considerando que os crimes a que ela se refere são de menor potencial ofensivo, não gerando condenação.

No entanto, as restrições contidas na lei vêm causando diversos empecilhos nos atos do dia-a-dia da administração. Por exemplo, quando a Câmara precisa comprar material de consumo na papelaria, como uma caneta, precisa exigir certidão de antecedentes criminais do sócio ou empresário individual.

Dessa forma, para cessar tais transtornos diários nos contratos realizados pela administração, visando a praticidade e a eficiência dos atos sem continuar a prejudicar o desempenho das atividades rotineiras, o presente projeto torna-se indispensável para que ocorra a revogação da lei tramitando em regime de urgência.

Pitanga, 30 de outubro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Vereadora

LEI Nº 2.248 , DE 01 DE JULHO DE 2019

Proíbe a celebração de contratos com pessoas condenadas pelos crimes dos arts. 29 e 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o Município de Pitanga, bem como com seus órgãos ou entidades da administração direta, os que ostentam condenação transitada em julgado ou por acórdão de órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos arts. 29 e 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º A proibição de contratação inicia-se com o trânsito em julgado da sentença ou com a publicação do acórdão do órgão judicial colegiado, estendendo-se até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 2º A proibição da contratação estende-se às pessoas jurídicas cujos sócios ostentem condenação nos crimes previstos no caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 01 de julho de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

[Download do documento.](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.